



AS CAMPOLI
Consultoria Contábil



(11) 4552-8400

(11) 96903-1979

sac@ascampoli.com.br

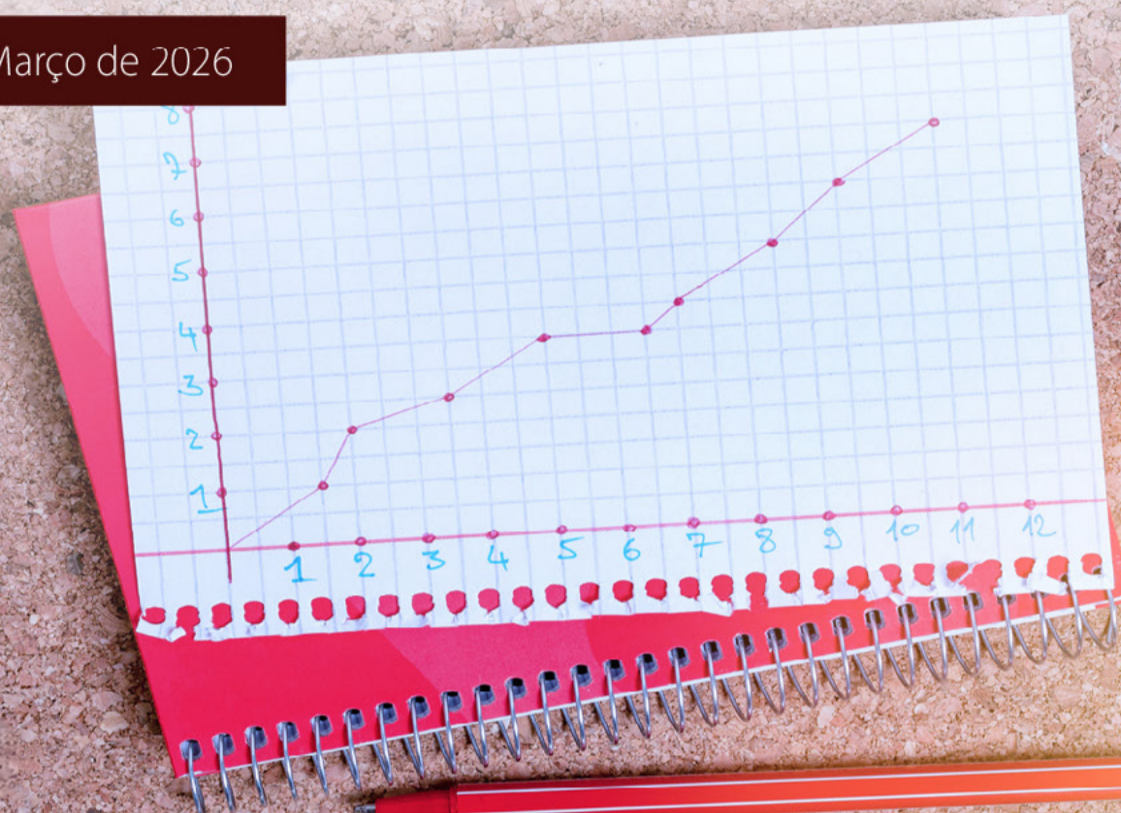
www.ascampoli.com.br

Avenida Cauaxi, 293 - Conj. 701

Alphaville - CEP 06454-020

Barueri/SP

Fevereiro e Março de 2026



MÉTODO SMART

O passo a passo das metas realizáveis

TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS, LUCROS E DIVIDENDOS

Entenda o que muda com a reforma tributária de renda

PREPARE-SE PARA A NR-1 E OS RISCOS PSICOSSOCIAIS

Fiscalização e sanções por não cumprimento da norma começam em maio

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Fevereiro e Março de 2026

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

3 Editorial

*Desafios atuais exigem
adequação e planejamento*

4 Capa

Planeje 2026 com estratégia
e metas consistentes

10 Painel

*Metodologia smart para
definição de metas*

11 Cenofisco Orienta

14 Reforma Tributária de Renda

*Novas regras afetam tributação
de altas rendas e dividendos*

18 Gestão de Pessoas

*Como integrar indicadores
psicossociais à estratégia
de gestão*

22 Legislação

*Nova regra do Simples exige
revisão societária e fiscal*

26 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Zofia | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock e Freepik

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 12/12/25
Seção Datas & Dados: 09/01/26

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

**É vedada a reprodução física
ou eletrônica de quaisquer conteúdos
sem a prévia autorização dos editores.**

Desafios atuais exigem **adequação e planejamento**

O panorama empresarial segue em constante transformação, com implicações significativas na rotina de organizações de todos os segmentos e portes. É preciso estar bem-informado para conduzir os negócios com estratégia diante de tantos desafios.

Entender e aplicar as adequações necessárias às novas diretrizes do Simples Nacional é fundamental para evitar multas e garantir a conformidade fiscal da empresa. Além disso, as alterações da reforma tributária para altas rendas e dividendos merecem atenção especial, porque terão um impacto direto no planejamento financeiro pessoal e corporativo.

Outra adaptação importante diz respeito aos compromissos impostos pela Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que introduz a obrigatoriedade do monitoramento de riscos psicossociais nos ambientes corporativos. Longe de ser uma mera formalidade, ela deixa as empresas suscetíveis a fiscalizações e sanções a partir de maio deste ano. Vista sob outra perspectiva, a mudança também pode representar uma oportunidade de otimizar a operação e os processos, para mitigar custos associados à rotatividade de pessoal e elevar a produtividade. Quem conseguir aplicar as recomendações à risca poderá consolidar um capital humano saudável e engajado.

Esta edição traz, ainda, um guia prático para o estabelecimento de metas, com um passo a passo que ajuda a fixar objetivos consistentes de crescimento, embasados em dados concretos e alinhados ao contexto do mercado. A abordagem é essencial para um desenvolvimento sustentável.

Boa leitura!



FIM

INÍCIO

Planeje **2026** com estratégia e **metas consistentes**

Traçar objetivos é o primeiro passo para crescer de forma sólida. Mas para que as metas estabelecidas realmente se materializem, é essencial que sejam construídas a partir de análises e dados concretos

Definir objetivos de crescimento baseados em aspirações pessoais, sem o suporte dos dados estratégicos da empresa e do mercado, é uma prática comum. Mas em vez de apoiar o desenvolvimento do negócio, esse comportamento pode colocá-lo em risco. O desafio cresce à medida que se parte para a execução sem o devido planejamento.

Para aumentar as chances de alcançar as metas propostas e garantir a sustentabilidade da operação, é fundamental investir tempo e recursos a fim de levantar informações e criar um plano de ação coerente com o contexto externo e a própria realidade da empresa.

“Quando o empresário define uma meta muito acima da sua capacidade real, poderá se frustrar por não alcançar o resultado ou assumir um custo alto demais para chegar lá, sacrificando margens, time ou caixa. Em alguns casos, essa pressão pelo curto prazo pode até comprometer o negócio no longo prazo”, explica o diretor geral da consultoria empresarial Mid e sócio da consultoria Falconi, Rafael Fraga Silveira.

Passo a passo do planejamento

Para evitar riscos e alavancar os negócios de maneira segura e estruturada, é preciso aplicar estratégia ao estabelecer as metas. Esse processo não precisa ser complexo nem demorado, mas é essencial que siga alguns passos fundamentais.

1. Entender o ponto de partida

Levantar dados sobre a situação atual e analisar o histórico dos últimos anos ajuda a compreender tendências, sazonalidades e



capacidade operacional. “O ideal é trabalhar com dados de 12 a 24 meses, o que já permite identificar padrões e fazer projeções”, argumenta Silveira.

Podem ser consideradas informações sobre vendas, faturamento, lucro, investimentos, despesas fixas e variáveis, além de outras que sejam relevantes para determinar o desempenho do negócio, conforme o segmento de atuação.

*As metas dão direção, ritmo
e disciplina ao negócio. Mais do que
um desejo, são um instrumento
de aprendizado e evolução contínua*

Para quem não tem todos esses dados à mão, a recomendação é considerar o material parcial que for possível reunir e aprimorar o processo de coleta ao longo do tempo. “O importante é que dados concretos sejam obtidos conforme a empresa se desenvolve para que o planejamento, especialmente de custos ou saídas de caixa, seja mais assertivo”, ressalta o professor de Inovação e Empreendedorismo do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, Marcelo Nakagawa.

2. Estudar o mercado

Além de saber aonde se quer chegar, é preciso relacionar as metas inicialmente desenhadas com o contexto externo, verificando a viabilidade dos planos, antes mesmo de partir para os próximos passos.

Isso implica estudar o mercado de atuação e, se possível, a trajetória da concorrência. Associações comerciais e setoriais podem



ser fontes de dados, além de ferramentas de inteligência artificial, que já possibilitam fazer análises comparativas de negócios em minutos, com alguns poucos cliques.

“Muitas informações podem ser coletadas com uma boa pesquisa na internet. O Serasa também é uma base de referências interessante e pode oferecer dados dos concorrentes, inclusive financeiros”, orienta Nakagawa.

3. Mapear recursos

Algumas empresas começam pelo orçamento para depois ajustar as metas; outras definem as metas e, a partir delas, constroem um orçamento coerente. O mais importante é garantir que os dois estejam conectados.

“Metas financeiras, como crescimento de receita, precisam estar apoiadas em recursos e premissas realistas, incluindo capacidade produtiva, estrutura de equipe e investimento necessário”, afirma Silveira.



Segundo o professor de Gestão Ágil de Projetos da FIA Business School, Vitor Massari, esse é o momento de mapear também as metodologias de trabalho. “Processos podem ser criados ou otimizados para ajudar a alavancar o negócio. Igualmente importante é avaliar as habilidades do time, entendendo quais as necessárias e faltantes para se atingir os objetivos esperados”.

Todo esse levantamento deve servir de base para o plano de ação.

4. Criar metas mensuráveis

Sem metas claras, o esforço das equipes tende a se dispersar, e os resultados se tornam imprevisíveis. O método Smart (acrônimo para específico, mensurável, atingível, relevante e temporal, em português) é um bom recurso e ajuda a tornar as metas claras.

Resumidamente, o que o conceito propõe é que a meta esteja bem definida e tenha critérios de sucesso objetivos. Em outras palavras, que esteja atrelada a indicadores que poderão ser medidos continuamente.

“Quando estabeleço que crescimento é, no mínimo, 20% a mais de faturamento, por exemplo, já criei uma métrica, que deverá ser acompanhada mês a mês”, comenta Massari.

5. Definir prazos e responsáveis

Nessa etapa, as metas devem se desdobrar em um plano de ação, com tarefas que precisam ser assumidas, atribuição de responsáveis para cada uma delas e prazos para as entregas previstas.



No momento de colocar datas-limite para a realização das atividades indicadas no plano, priorizar as ações pode ser um desafio bastante complexo. Para contorná-lo, a orientação de Massari é considerar o nível de impacto no negócio. Quanto maior o potencial da iniciativa, mais urgente a execução.

6. Acompanhar continuamente

Nas reuniões de revisão das metas, a proposta é verificar os indicadores do período e usar os dados para as devidas adaptações.

De acordo com Silveira, o ideal é que haja encontros mensais em que cada responsável apresente seus resultados, dificuldades e, principalmente, sugestões de medidas que poderiam ser adotadas para tratar os desvios encontrados. “O foco não é apenas mostrar o número, mas discutir o que será feito para corrigir o rumo quando algo sair do esperado”, complementa.



*Metas irreais não se realizam
ou cobram um preço muito alto
para se concretizarem, com
sacrifício de margens, time ou caixa*

As metas se tornam parte estratégica da gestão a partir do acompanhamento e do processo proativo de identificação e solução de problemas.

“Nesse contexto, elas dão direção, ritmo e disciplina ao negócio. Deixam de ser um desejo e passam a ser um instrumento de aprendizado e evolução contínua”, finaliza Silveira.

Metodologia smart para definição de metas

Um processo estruturado para definir metas com base nos atributos *specific, measurable, achievable, realistic* e *time-related* (específico, mensurável, atingível, realista e temporal, em português).



Como será apurado o valor de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mensal e rescisório complementar no FGTS Digital para o trabalhador que teve uma rescisão complementar?

Não existe opção no eSocial e no FGTS Digital de “rescisão complementar”. O empregador poderá encontrar três situações:

I - Envio de um desligamento com valores incompletos

Neste caso é necessário retificar o Evento S-2299 no eSocial. Essa retificação irá alterar os valores do FGTS devido no FGTS Digital.

Basta gerar uma nova guia com a diferença a pagar (com encargos desde o desligamento).

II - Pagamento a menor do valor da multa

Se houve o pagamento no valor da multa a menor, deve-se acessar a funcionalidade de “Remunerações para Fins Rescisórios” e corrigir o cálculo.

Após confirmar os novos valores, o módulo de Gestão de Guias será atualizado e o empregador conseguirá pagar a diferença da multa (com encargos desde o desligamento).

III - Pagamento de uma remuneração pós-contrato

Valores que só se tornaram conhecidos e devidos em momento posterior ao desligamento, como nos casos de dissídio e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) assinadas depois da data-base da

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso **GRÁTIS** ao **PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

categoria, devem ser informados no Evento S-1200 da competência que se tornou devida.

O FGTS Digital irá gerar um valor de FGTS Mensal (8% ou 2%) e outro com a diferença da indenização compensatória, ou multa complementar (40% ou 20%), dependendo do motivo do desligamento.

Esses valores do FGTS Mensal e da multa complementar serão lançados na mesma competência de informação no eSocial (sem encargos para pagamento até o vencimento daquele mês).

Mais informações sobre o FGTS Digital podem ser obtidas no FAQ Externo - FGTS Digital e Cartilha do Empregador - FGTS Digital Caixa, disponível para download no site da Caixa ou na página da [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](#).

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco



Como devem ser contabilizadas as despesas pagas antecipadamente?

A empresa muitas vezes paga várias despesas de forma antecipada. Podemos citar como despesas pagas antecipadamente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as assinaturas de periódicos, revistas e jornais, etc., e que normalmente compreendem o período de um ano.

Os pagamentos podem ser à vista ou a prazo, em duas ou mais parcelas, e, não raro, mês a mês, ao longo do período. Nessa última hipótese, o registro em conta de despesa será feito em consonância com os períodos de competência, por mês, coincidentes com as datas dos pagamentos das mensalidades.

Quando o pagamento for efetuado de uma só vez, seu registro na escrituração contábil será efetuado pelo todo, na conta de despesas antecipadas a apropriar, porém, dessa transferindo-se para conta de despesa somente com o decurso do tempo. Observando o regime de competência.

Esses valores serão classificados no ativo circulante como despesas antecipadas, pois são consideradas pagas antecipadamente e ainda não foram incorridas. Caso o período seja superior ao término do exercício seguinte, os valores serão classificados no ativo não circulante, dentro do grupo realizável em longo prazo.

Além da classificação contábil da apropriação das despesas, no ativo circulante ou no ativo não circulante, também, deve-se observar a apropriação de acordo com a função exercida na empresa. Se for utilizado somente nos setores de produção de bens ou serviços, terá o gasto registrado como custo de produção; se for destinado a atender às tarefas do setor comercial, terá o registrado como despesas de vendas; se for utilizado somente pela administração, será registrado como despesa administrativa. Na hipótese de atender às necessidades de vários setores ao mesmo tempo, quando há controle de gastos por centros de custos, é recomendável que seja rateado proporcionalmente à utilização.

Em relação à apropriação mensal, os lançamentos contábeis serão a débito na conta de Despesas Antecipadas, no ativo circulante, e a crédito na conta Fornecedores a Pagar, no passivo circulante. Pela apropriação mensal da despesa durante o ano, o lançamento contábil será a débito na conta de Despesas ou Custo, em conta de resultado, e a crédito na conta de Despesas Antecipadas, no ativo circulante.



Novas regras afetam **tributação de altas rendas e dividendos**

Mudança assegura a isenção para quem ganha até R\$ 5 mil por mês e institui tributação sobre dividendos superiores a R\$ 50 mil mensais. Também cria imposto mínimo para rendas anuais acima de R\$ 600 mil



O ano de 2026 começa com ajustes no formato de cobrança do imposto sobre a renda (IR) de pessoas físicas, instituída pela [Lei nº 15.270/25](#). A medida ganhou ampla repercussão por isentar da tributação pessoas com ganhos de até R\$ 5 mil por mês. Por outro lado, estabeleceu o imposto mínimo para rendimentos anuais acima de R\$ 600 mil e a tributação sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas.

Da isenção à alta renda

A partir do exercício de 2027 (ano-calendário de 2026) será aplicada a isenção ou redução tributária para rendimentos até R\$ 7.350,00 e majoração na alta renda:

- isenção para quem ganha até R\$ 5 mil por mês;
- redução para a faixa entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, por meio de redutores aplicados no ajuste anual;
- Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM) progressivo, com alíquota entre 0% e 10% para rendimentos de R\$ 600 mil a R\$ 1,2 milhão (a alíquota de 10% é mantida para valores acima de R\$ 1,2 milhão).

As alíquotas progressivas do IR (até 27,5%) continuam valendo normalmente. A diferença é que a isenção foi estendida até R\$ 5 mil ao mês e as rendas acima de R\$ 600 mil passam a arcar, também, com o IRPFM (limitado a 10%).

Lucros e dividendos

A partir de janeiro de 2026, lucros e dividendos superiores a R\$ 50 mil por mês pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física terão retenção de 10% de IR na fonte sobre o total distribuído.

Ficam fora dessa tributação os lucros e dividendos:

- relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025;
- pagos de acordo com os prazos e condições definidos no ato societário que aprovou a distribuição.

Renda, patrimônio e consumo

Por trás da reformulação está a ideia de reequilíbrio do imposto sobre a renda, um ajuste que alivia a cobrança entre quem ganha menos e compensa a receita ao elevar a cobrança nas chamadas altas rendas. É um arranjo que aproxima o Brasil de práticas internacionais, conforme aponta o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE) e representante do Sistema Conselho Federal de Contabilidade e regionais (CFC/CRCs) nos debates legislativos sobre a reforma tributária, Felipe Guerra.



*É importante buscar apoio
de advogados tributaristas ou contadores
para fazer o planejamento
anual, mas com aplicação mensal*

“O Brasil é um dos países que não tributa tanto a renda e os dividendos. No entanto, a maioria dos países que tributam bastante a renda têm uma alíquota baixíssima sobre o consumo (na faixa de 10%). Aqui, temos uma alta tributação sobre o consumo, que corresponde, em média, a mais de 30% da receita dos contribuintes. E teremos também essa tributação alta sobre renda e patrimônio”,

ressalva Guerra. Segundo ele, isso cria um ambiente de alta carga tributária, porque tributa em demasia tanto a renda como o consumo.

Pontos críticos

As mudanças são “complexas”, avalia o presidente-fundador

da Associação Paulista de Estudos Tributários (Apet), Marcelo Magalhães Peixoto. Ele considera que o impacto maior e mais crítico é o que afeta a distribuição de dividendos. “A pessoa física, que é sócia de uma empresa, já pagou o imposto de renda da pessoa jurídica”, argumenta. Ele explica que o lucro sobre a renda, tributado inicialmente dentro do respectivo regime (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), passa a ser tributado novamente quando ocorre o pagamento dos dividendos. Essa configuração duplica a tributação sobre o mesmo lucro, entendimento que, desde 1996, é usado para isentar dividendos no Brasil.

“Aquilo que se denominou altas rendas, acima de R\$ 50 mil por mês, não alcança, necessariamente, altos dividendos. É plausível que sócios de micro e pequenas empresas retirem esse valor por mês e nem por isso sejam considerados super-ricos”, diz Guerra.

Diante dos desafios impostos, Peixoto ressalta que é importante buscar apoio de advogados tributaristas ou contadores “para fazer o planejamento anual, mas com aplicação mensal”. O controle na apuração e distribuição do lucro, mês a mês, vai ser determinante para adequação às novas regras.



Como **integrar** **indicadores psicossociais** à estratégia de gestão

A partir de maio, a NR-1 exigirá monitoramento dos riscos psicossociais, afetando pequenas e médias empresas. Gestores devem encarar com seriedade os desafios e as oportunidades trazidos por essa mudança



A Norma Regulamentadora nº 1 ([NR-1](#)) do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as diretrizes gerais para a gestão de segurança e saúde no ambiente corporativo. Recentemente atualizada para incluir a atenção aos riscos psicossociais – fatores que afetam a saúde mental e o bem-estar dos colaboradores –, ela já está em vigor em caráter informativo.

A partir de maio, no entanto, as organizações que não se adequarem às mudanças estarão sujeitas à fiscalização. Segundo a líder do Comitê de Recursos Humanos (RH) da Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (Abramed), Lucilene Costa, empresas de todos os portes poderão ser autuadas, com possibilidade de interdição das atividades. “Outros riscos referem-se aos afastamentos previdenciários serem convertidos, por nexos causal, em doença do trabalho. Por conta disso, a carga de tributos pode ser majorada, incluindo recolhimentos adicionais de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aumento do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), levando a acréscimos na folha de pagamento”, afirma.

Empresas que não acompanham esses indicadores podem sofrer também impacto significativo na produtividade e no clima organizacional, conforme explica a diretora de operações e produto da Mapa HDS, plataforma de dados e inteligência para RH e Segurança e Saúde no Trabalho, Nayara Teixeira. Ela enfatiza, ainda, o perigo de incorrer em prejuízos financeiros relacionados aos custos com *turnover* e, até, com ações trabalhistas.

Por outro lado, para o gestor que deseja profissionalizar ainda mais a operação, corrigir desvios e pavimentar um crescimento sustentável, a exigência pode representar uma oportunidade.



Conhecer para gerir

Identificar os riscos da operação é a primeira medida a ser tomada. Para isso, várias técnicas podem ser combinadas. Um cuidado essencial é proporcionar espaços seguros de escuta, em que os profissionais possam falar do impacto real do trabalho na saúde emocional. O processo de coleta de dados pode envolver observação dos ambientes profissionais, conversas individuais e em grupos, preenchimento de questionários anônimos, entre outras ferramentas.

Na observação, alguns sinais devem ser tomados como alertas. Teixeira lista exemplos: aumento de irritabilidade ou retraimento dos profissionais, reações desproporcionais a pequenas demandas, dificuldades de concentração e incremento significativo de retrabalho. No coletivo, impactos no clima, ruídos de comunicação, pouca cooperação e queda de entusiasmo nas atividades da rotina também não devem ser ignorados.

Estudar os dados do RH, como faltas e afastamentos, é mais uma prática indicada. “É fundamental que a

empresa também monitore as reclamações trabalhistas e queixas sobre assédio. Esses casos precisam ser tratados de forma preventiva e corretiva”, recomenda Costa.

Depois da etapa de reconhecimento, a organização



deve definir um cronograma de ações, com o objetivo de ajustar processos e condutas. Quando um número considerável de pessoas relata sobrecarga, por exemplo, uma resposta eficiente pode envolver revisão de funções, correção de metas, organização de prioridades ou concessão de maior autonomia sobre o cronograma de trabalho.

*A NR-1 pode ser uma chance para
profissionalizar ainda mais
a operação, corrigir desvios e pavimentar
um crescimento sustentável*

Assim como a sobrecarga, outras queixas comuns são baixo suporte da liderança, falta de clareza nas comunicações e conflitos de equipe.

Intervenções bem-sucedidas normalmente incluem treinamentos de gestores, novas rotinas de comunicação e alinhamento, espaços de diálogo contínuo e apoio psicológico institucional.

No momento de priorizar ações, a orientação da especialista da Mapa HDS é considerar os seguintes pontos: gravidade (impacto na saúde e segurança), urgência (quanto tempo pode esperar), amplitude (quantas pessoas estão sendo afetadas) e causas comuns (correções que resolvem mais de um problema). Assim, pode-se começar pelas iniciativas com maior impacto no coletivo.

“Além de administrar os pontos críticos, as empresas terão de gerar evidências de identificação, análise e monitoramento dos riscos”, complementa Teixeira.



Nova regra do **Simples** exige **revisão** **societária e fiscal**

*Resolução altera forma
de apuração da receita bruta
total e reforça a importância
do rigor fiscal, impactando
enquadramento, planejamento
tributário e rotina das micro
e pequenas empresas*



A [Resolução nº 183/25](#), do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), publicada em setembro de 2025, é um dos principais movimentos de adaptação do regime à reforma tributária e já prevê efeitos para os pequenos negócios a partir de 2026. Entre outras medidas, a norma restabelece a multa por atraso na entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e redefine a avaliação do faturamento de empresários que possuem mais de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A resolução também inclui expressamente a denominação “sócio de fato” entre as hipóteses de impedimento para atuação no regime. “O sócio de fato é aquele que, embora não esteja formalmente registrado no contrato social, atua como verdadeiro proprietário ou gestor da empresa”, explica a professora do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet) e membro efetivo da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (OAB-SP), Sarina Manata.

Um dos pontos mais sensíveis da resolução é a ampliação do conceito de receita bruta. Para fins de enquadramento ou permanência no Simples, a apuração deve considerar todas as receitas relacionadas à atividade principal, mesmo que distribuídas entre diferentes empresas do mesmo sócio, inclusive na condição de contribuinte individual ou microempreendedor individual (MEI). Além disso, a medida reforça o compartilhamento de dados entre os fiscos federal, estadual e municipal, permitindo cruzamentos automáticos e análises em tempo real.

Manata destaca que o foco da medida está em fiscalizar arranjos criados para fracionar receita entre empresas. Isso aumenta



a atenção para situações de negócios com: mesmos sócios ou parentes; atividades iguais ou complementares; mesmo endereço; compartilhamento de funcionários; gestão de fato exercida por uma única pessoa.

Receita bruta total

Ao tratar do conceito de receita bruta como uma das condições para enquadramento e permanência no Simples, a resolução tem gerado questionamentos entre contadores e empresários. Há interpretações de que a soma do faturamento das empresas de um mesmo sócio poderia passar a influenciar também a alíquota mensal.

O entendimento da professora Manata é contrário a essa interpretação. “Os dispositivos que permitem considerar as receitas obtidas por outras empresas ou por outras atividades exercidas pelo sócio estão inseridos na parte dedicada ao enquadramento e às vedações ao ingresso no Simples Nacional. Por outro lado, os dispositivos que tratam da base de cálculo do regime não foram alterados”, argumenta.

Para o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e

Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), Antonio Carlos Santos, a resolução não altera faixas e alíquotas do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). No entanto, modifica elementos que influenciam diretamente a apuração do tributo.

“A ampliação do conceito de receita bruta, a consolidação do faturamento em estruturas com sócios em comum e a transformação das obrigações acessórias em declarações de natureza confessória tornam o processo de cálculo mais rigoroso”, observa. “Portanto, ainda que o limite legal permaneça o mesmo, a forma de apurar o faturamento anual muda de maneira relevante e pode interferir tanto na permanência da empresa no regime quanto no valor do DAS devido”.

*A Resolução nº 183/25 é um
dos principais movimentos de adaptação
do regime à reforma tributária
e já produz efeitos a partir de 2026*

Em termos práticos, Santos orienta que as empresas revisem a forma como apuram a receita bruta e analisem eventuais estruturas societárias com sócios em comum. “Qualquer inconsistência declarada pode resultar em multas mais altas e em risco de exclusão do regime, inclusive com efeitos retroativos, já que os documentos de arrecadação passaram a ter natureza declaratória. É essencial reforçar os controles internos de envio e validação de informações, acompanhar eventuais exigências municipais de escrituração digital e manter a regularidade cadastral e fiscal em dia”.



Fevereiro'26

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Jan.'26 ⁽²⁾
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Dez.'25
18	EFD-Reinf - Jan.'26 EFD-Reinf - Lucros e dividendos - 4º trimestre de 2025 eSocial - Jan.'26 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Jan.'26
20	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Jan.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf - Jan.'26 Dirbi - Dez.'25 FGTS - Jan.'26 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Jan.'26 Simples - Jan.'26 Simples Doméstico - Jan.'26
25	Cofins - Faturamento - Jan.'26 IPI - Jan.'26 PIS - Faturamento - Jan.'26
27	Comprovante de rendimentos pessoa física e jurídica - 2025 Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) Contribuição sindical facultativa - Autônomos e profissionais liberais ⁽⁵⁾ CSLL - Jan.'26



Fevereiro'26 (continuação)

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
27	CSLL – Trimestral – 2ª cota
(cont.)	DCTFWeb – Jan.'26
	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – 2025
	Decl. de Serviços Médicos (Dmed) – 2025
	DME – Jan.'26
	eFinanceira – 2º semestre de 2025
	IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'26
	IRPF – Carnê leão – Jan.'26
	IRPF – Renda variável – Jan.'26
	IRPJ – Jan.'26
	IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'26
	IRPJ – Renda variável – Jan.'26
	IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'26
	IRPJ – Trimestral – 2ª cota
	Pert – Fev.'26
	Pert-SN – Fev.'26
	Refis – Jan.'26
	Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Fev.'26
	Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Fev.'26
	Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Fev.'26

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. **(6)** Empregados optantes admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2025.

Março'26

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
02	DeSTDA - Jan.'26
06	Salários - Fev.'26 ⁽²⁾
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Jan.'26
16	EFD-Reinf - Fev.'26 eSocial - Fev.'26 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Fev.'26
20	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Fev.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf - Fev.'26 Dirbi - Jan.'26 FGTS - Fev.'26 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Fev.'26 Simples - Fev.'26 Simples Doméstico - Fev.'26
25	Cofins - Faturamento - Fev.'26 IPI - Fev.'26 PIS - Faturamento - Fev.'26
30	DeSTDA - Fev.'26
31	CSLL - Fev.'26 CSLL - Trimestral - 3ª cota DCTFWeb - Fev.'26



Março'26 (continuação)

Dia⁽¹⁾

Obrigações

31 (cont.)	Decl. de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) - 2025 DME - Fev.'26 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Fev.'26 IRPF - Carnê leão - Fev.'26 IRPF - Renda variável - Fev.'26 IRPJ - Fev.'26 IRPJ - Lucro inflacionário - Fev.'26 IRPJ - Renda variável - Fev.'26 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Fev.'26 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Pert - Mar.'26 Pert-SN - Mar.'26 Refis - Fev.'26 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Mar.'26 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Mar.'26 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Mar.'26
---------------	---

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.

Tabela de Contribuição à Previdência Social (a partir de jan.'26)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.621,00	7,5
de 1.621,01 até 2.902,84	9,0
de 2.902,85 até 4.354,27	12,0
de 4.354,28 até 8.475,55	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Tabela de Incidência Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 2.428,80	0	0
de 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
acima de 4.664,68	27,5	908,73

Deduções: **1)** R\$ 189,59 por dependente; **2)** R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês à Previdência Social; e **5)** contribuições à previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte. **Alternativamente:** desconto simplificado mensal de R\$ 607,20.

Tabela de Redução Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R\$)	Redução (R\$)
até 5.000,00	Até 312,89 (zerando o imposto)
de 5.000,01 até 7.350,00	978,62 - (0,133145 × renda mensal), até zerar para quem ganha a partir de 7.350,00

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.621,00	Ufir/RJ	4,9604
Salário-família -		UFR/PI	4,95
Até 1.980,38	67,54	UPFAL	37,62
Teto INSS	8.475,55	UPF/BA (dez'00)	39,71
Ufir (dez'00)	1,0641	UPF/PA	5,0155
Ufemg	5,7899	UPF/RO	124,46
Uferr	540,57	UPF/RS	28,3264
Ufesp	38,42	URF/AC	124,47
Ufirce	6,29872	VRTE/ES	4,9383

Índices Econômicos

Mês	FGV					IBGE	
	IGP-M	IGP-DI	IPA-DI	IPC-DI	INCC-DI	IPCA	INPC
Dez/25	-0,01	0,10	0,03	0,28	0,21	0,33	0,21
Nov/25	0,27	0,01	-0,11	0,28	0,27	0,18	0,03
Out/25	-0,36	-0,03	-0,13	0,14	0,30	0,09	0,03
Set/25	0,42	0,36	0,30	0,65	0,17	0,48	0,52
Ago/25	0,36	0,20	0,35	-0,44	0,52	-0,11	-0,21
Jul/25	-0,77	-0,07	-0,34	0,37	0,91	0,26	0,21
Jun/25	-1,67	-1,80	-2,72	0,16	0,69	0,24	0,23
Mai/25	-0,49	-0,85	-1,38	0,34	0,58	0,26	0,35
Abr/25	0,24	0,30	0,20	0,52	0,52	0,43	0,48
Mar/25	-0,34	-0,50	-0,88	0,44	0,39	0,56	0,51
Fev/25	1,06	1,00	1,03	1,18	0,40	1,31	1,48
Jan/25	0,27	0,11	0,03	0,02	0,83	0,16	0,00
12 meses	-1,05	-1,20	-3,61	4,00	5,92	4,26	3,90

Mês	Fipe			Bacen			SFH
	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup. ⁽¹⁾	Poup. ⁽²⁾	UPC
Dez/25	0,32	0,76	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,91
Nov/25	0,20	0,76	0,1634	1,05	0,6642	0,6642	24,91
Out/25	0,27	0,76	0,1758	1,28	0,6767	0,6767	24,91
Set/25	0,65	0,75	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,78
Ago/25	0,04	0,72	0,1722	1,16	0,6731	0,6731	24,78
Jul/25	0,28	0,72	0,1758	1,28	0,6767	0,6767	24,78
Jun/25	-0,08	0,69	0,1699	1,10	0,6707	0,6707	24,65
Mai/25	0,27	0,69	0,1712	1,14	0,6721	0,6721	24,65
Abr/25	0,45	0,69	0,1689	1,06	0,6697	0,6697	24,65
Mar/25	0,62	0,69	0,1092	0,96	0,6097	0,6097	24,55
Fev/25	0,51	0,64	0,1324	0,99	0,6331	0,6331	24,55
Jan/25	0,24	0,64	0,1690	1,01	0,6698	0,6698	24,55
12 meses	3,83	8,85	1,97	14,26	8,26	8,26	0,29

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I - Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II - Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III - Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**



Profissional contábil: um parceiro essencial para o seu negócio

Gerir uma empresa exige tempo, dedicação e decisões estratégicas. Em meio a tantas responsabilidades, contar com o apoio de uma assessoria contábil de confiança faz toda a diferença.

Nós cuidamos das burocracias fiscais, auxiliamos no planejamento financeiro e fornecemos informações estratégicas para que você possa focar no crescimento do seu negócio. Nosso compromisso é garantir que suas decisões sejam embasadas em dados relevantes, para que o futuro da sua empresa possa ser mais previsível.

Estamos à disposição para contribuir com o seu sucesso.
Conte sempre conosco!